



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 11 de março de 2016.

Proc. Nº 207/16
Folha Nº 002
Visto

MENSAGEM N.º 9/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando o OFÍCIO 005/2016, de 16 de fevereiro de 2016, da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha, no intuito de impulsionar as vendas de final de ano no Comércio Gabrielense, onde acontecerá a Campanha “SUPER NATAL 2016” com sorteio de brindes para as pessoas que fizerem suas compras no comércio participante.

Considerando que está prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo – Ficha 581 – Promoção do Comércio e Ornamentação Natalina.

Considerando que a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha solicita o repasse no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, em regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha/ES para a realização da Campanha de Natal 2016 e dá outras providências

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 11 de março de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 14, de março de 2016.

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 29 / 3 / 16
Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Repasse Financeiro à Câmara dos Diretores Lojistas de São Gabriel da Palha-ES, para a realização da Campanha de Natal 2016 e Celebrar Contrato de Repasse Financeiro e dá Outras providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha- ES, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vistas à realização da Campanha de Natal 2016.

Art. 2º A concessão do repasse financeiro descrito no Art. 1.º desta Lei fica vinculada à prévia celebração de Contrato de Repasse Financeiro entre o Município de São Gabriel da Palha e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha - ES.

Art. 3º A Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha - ES deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal de todas as despesas decorrentes do evento descrito no art. 1º desta Lei, no máximo em 30 (trinta) dias após o término da Campanha de Natal 2014.

Art. 4º Fica alterada a Lei n.º 2.563, de 09 de novembro de 2016, que Dispõe sobre as entidades que serão beneficiadas com subvenções e contribuições no orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei n.º 2.563, de 09 de novembro de 2016, CONTRIBUIÇÕES, será acrescido da entidade Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÕES

ENTIDADE: CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha		
VALOR POR FONTE DE RECURSO		VALOR TOTAL R\$
RECURSO PRÓPRIO R\$	RECURSO DA UNIÃO R\$	
35.000,00	0,00	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 207/16
Folha Nº 004

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visto

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, 11 de março de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal